



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista a matéria contida no **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 025/2023, de 10/05/2023**, comunicamos a vossa Excelência que o presente processo atendeu às exigências legais, para contratação de instituição de acolhimento para abrigamento de adolescente, através da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO – LAR PADILHA**, inscrita no CNPJ nº 91.695.577/0002-00, estabelecida na Estrada Passo da Ilha, 320, Bairro Padilha, na cidade de Taquara - RS, com fundamentação legal da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo:

1- OBJETO

Contratação de instituição de acolhimento para abrigamento das menores, sendo concedido como medida protetiva em função da situação de risco familiar e vulnerabilidade sofrida pelas infantes/adolescentes e está embasada na Lei Municipal nº 7.277, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Política de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente.

O abrigamento será na Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial de Novo Hamburgo (Lar Padilha), localizado na Estrada Passo da Ilha, nº 320, Distrito de Padilha, Município de Taquara/RS, conforme Despachos/Decisões do Poder Judiciário da Comarca de Veranópolis/RS - Juizado da Infância e Juventude, referente ao PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO nº 5001779-05.2020.8.21.0078/RS e GUIA DE ACOLHIMENTO nº 5300318800013-01/CNJ, bem como ao PROCESSO DE GUARDA nº 5001663-96.2020.8.21.0078/RS e GUIAS DE ACOLHIMENTO nº 5300318800015-01/CNJ, 5300318800014-01/CNJ, 5300318800016-01/CNJ.

2 – DO VALOR

2.1 O valor total a ser pago pelos serviços prestados será de R\$ 87.436,80 (oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), considerando o valor mensal de R\$ 14.572,80 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

3 – DO PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados MENSALMENTE, até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal, referente ao serviço efetuado no período, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Guias de recolhimento do FGTS;
- b) GFIP -Relação de Empregados do Tomador Prefeitura Municipal de Veranópolis;
- c) Guias de INSS e da Folha de Pagamento QUITADA dos empregados envolvidos na realização do serviço;

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A presente despesa será lançada na seguinte dotação orçamentária:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.Desp.	Despesa	Cód.
2023	12	2	8	8	580	2082	1129	333903953000000	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	912439
									OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	3560
									PROG. APOIO E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESC	

5 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 – JUSTIFICATIVA: A contratação de vagas institucionais para abrigamento das menores em situação de risco é necessária para cumprimento dos Despachos/Decisões proferidas pelo Poder Judiciário da Comarca de Veranópolis/RS - Juizado da Infância e Juventude, referente aos processos e guias de acolhimento expedidas.

Justifica-se a contratação da instituição de acolhimento para as infantes/adolescentes mencionadas a fim de preservar a integridade física e psíquica das mesmas, em cumprimento ao Artigo 98, Inciso II, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências, bem como ao Artigo 5º, Inciso IV, da Lei Municipal nº 7.277, de 18 de dezembro de 2018

5.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a **CONTRATAÇÃO**, através do Art. 74, Caput, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...]

6 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência do contrato será de 06 (seis) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 16 de maio de 2023, podendo ser renovável por iguais períodos, até 60 (sessenta) meses, por interesse da Administração e com anuência da Contratada, conforme necessidade do prosseguimento do abrigamento e despachos proferidos pelo Poder Judiciário da Comarca de Veranópolis/RS - Juizado da Infância e Juventude.

6.2. Da renovação do contrato e do reequilíbrio econômico-financeiro:

6.2.1. Se houver aditamento de prazo, ou seja, a cada renovação de contrato, nos termos do Art. 106, da Lei nº 14.133/2021, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente válidos e autenticados, o que não for original:



- a) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, sendo a última de domicílio ou sede do licitante, com validade não superior a 180 dias contados da data da emissão, se não houver a validade especificada na Certidão.
 - d) Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.
 - e) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 60 (sessenta) dias da expedição, se não houver a validade especificada na Certidão.
- 6.3. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.
- 6.4. É proibida a subcontratação parcial ou total do serviço objeto do presente contrato.

7 - DO CONTRATO

7.1 - Do contrato a ser assinado com a contratada, constarão as demais cláusulas necessárias previstas no Artigo 92, da Lei 14.133/2023 e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma dos Artigos 137 a 139, desse mesmo diploma legal.

8 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 8.1 A contrata terá o prazo de até 10 (DEZ) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data do recebimento da convocação feita por escrito pelo Município.
- 8.1.1. Se no prazo de até 10 (DEZ) dias úteis o representante ou procurador devidamente designado, não firmar o contrato, será aplicada penalidade prevista neste edital.
- 8.2 O contratado deverá indicar e manter, no local do serviço, um preposto, para representá-lo na execução do contrato, conforme faculta o artigo 138 da Lei 14.133/2021.
- 8.2.1 A indicação do preposto de que trata o item anterior deverá ser efetuada no momento da assinatura do contrato.
- 8.3 A contratada deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, telefone, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.
- 8.4 O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de assinatura do mesmo, conforme Minuta do Contrato,
- ANEXO I.

9 - DAS PENALIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) não comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste edital as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- 9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente Edital.
- 9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 9.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 - ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA

10.1 - Caberá à Assessoria Jurídica:

- a) Revisar toda a documentação, rubricar e liberar o presente processo de conformidade com a Lei 14.133/2021.

Solicitamos, portanto, a ratificação dos atos e posterior publicação para lhes dar eficácia.

Veranópolis, 10 de maio de 2023.

FABIANE MERCALLI
ASSESSORA JURÍDICA

RATIFICAÇÃO

RATIFICO os termos da presente comunicação e determino a publicação e registro, nos termos do Art. 72 § 1º, da Lei Nº 14.133/2021.

Veranópolis, 10 de maio de 2023.

WALDEMAR DE CARLI
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO – LAR PADILHA.

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito WALDEMAR DE CARLI, doravante denominado CONTRATANTE, e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO – LAR PADILHA, inscrita no CNPJ nº 91.695.577/0002-00, estabelecida na Estrada Passo da Ilha, nº 320, Bairro Padilha em Taquara/RS, CEP 95.615-000, representada por, inscrito no CPF, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 025/2023, de 10/05/2022, com fundamentação legal da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Contratação de instituição de acolhimento para abrigamento das menores, sendo concedido como medida protetiva em função da situação de risco familiar e vulnerabilidade sofrida pelas infantes/adolescentes e está embasada na Lei Municipal Nº 7.277, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Política de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente.

O abrigamento será na Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial de Novo Hamburgo (Lar Padilha), localizado na Estrada Passo da Ilha, Nº 320, Distrito de Padilha, Município de Taquara/RS, conforme Despachos/Decisões do Poder Judiciário da Comarca de Veranópolis/RS - Juizado da Infância e Juventude, referente ao PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5001779-05.2020.8.21.0078/RS e GUIA DE ACOLOHIMENTO Nº 5300318800013-01/CNJ, bem como ao PROCESSO DE GUARDA Nº 5001663-96.2020.8.21.0078/RS e GUIAS DE ACOLOHIMENTO Nº 5300318800015-01/CNJ, 5300318800014-01/CNJ, 5300318800016-01/CNJ.

É proibida a subcontratação parcial ou total do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total a ser pago pelos serviços prestados será de R\$ 87.436,80 (oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), considerando o valor mensal de R\$ 14.572,80 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

Os pagamentos serão efetuados MENSALMENTE, até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal, referente ao serviço efetuado no período, acompanhada dos seguintes documentos:

- Guias de recolhimento do FGTS;
- GFIP -Relação de Empregados do Tomador Prefeitura Municipal de Veranópolis;
- Guias de INSS e da Folha de Pagamento QUITADA dos empregados envolvidos na realização do serviço;

CLÁUSULA TERCEIRA

A vigência do contrato será de 06 (seis) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 16 de maio de 2023, podendo ser renovável por iguais períodos, até 60 (sessenta) meses, por interesse da Administração e com anuência da Contratada, conforme necessidade do prosseguimento do abrigamento e despachos proferidos pelo Poder Judiciário da Comarca de Veranópolis/RS - Juizado da Infância e Juventude.

Da renovação do contrato e do reequilíbrio econômico-financeiro:

1. Se houver aditamento de prazo, ou seja, a cada renovação de contrato, nos termos do Art. 106, da Lei Nº 14.133/2021, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente válidos e autenticados, o que não for original:

- Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, sendo a última de domicílio ou sede do licitante, com validade não superior a 180 dias contados da data da emissão, se não houver a validade especificada na Certidão.
- Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.
- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 60 (sessenta) dias da expedição, se não houver a validade especificada na Certidão.

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA

A presente despesa será lançada na seguinte dotação orçamentária:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.Desp.	Despesa	Cód.
2023	12	2	8	8	580	2082	1129	3339039530000000	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	912439
									OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	3560
									PROG. APOIO E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESC	



CLÁUSULA QUINTA

A contratada deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, o número do telefone, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA

O contratante poderá modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente Edital.

4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5 A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6 Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 12 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 9.2 do presente Edital exigirá, como condição de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) situação prevista na cláusula sétima;
 - b) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que prejudique a execução do contrato;
 - c) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito, exaradas no competente processo administrativo;
 - d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
 - e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato
- Rescindido o contrato por culpa exclusiva da contratada, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou Regulamento.

CLÁUSULA NONA

A contratada se compromete a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.333, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente Contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.333, de 2021, a qual terá aplicabilidade também onde o Contrato for omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A contratada se obrigará a respeitar rigorosamente, durante o período de vigência do Contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A contratada reconhece por este instrumento que é responsável por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme prevê o artigo 118 da Lei 14.333/21 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Na assinatura do contrato a contratada deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor – matrícula ..., como titular e – matrícula ..., como suplente, designados pela Portaria ..., de .../.../..., ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme art. 117, da Lei Federal nº. 14.333/21.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Veranópolis,

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

.....
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DA
FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO – LAR
PADILHA.